

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a estrutura do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), entidade autárquica, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, dotado de personalidade jurídica de direito público, é o ente responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (RPPS), e tem por objetivo assegurar a seus beneficiários meios de subsistência nos eventos de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º O Previmpa possui autonomia administrativa, financeira e contábil, personalidade jurídica própria e funcionará de acordo com a legislação específica.

Art. 3º O Previmpa possui quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, com Plano de Carreira definido em lei.

Art. 4º Os postos de confiança do Previmpa cujo provimento se dê sob forma de função gratificada serão ocupados exclusivamente por detentores de cargo de provimento efetivo do Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica do Previmpa é constituída por:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Comitê de Investimentos.

§ 1º As atribuições das estruturas referidas nos incs. I ao IV do *caput* deste artigo serão exercidas por servidores públicos de cargo de provimento efetivo e estáveis ou inativos e deverão possuir certificação profissional, conforme exigências e prazos estabelecidos por normativa nacional da Previdência Social.

§ 2º Os membros das estruturas referidas nos incs. I ao IV do *caput* deste artigo deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inc. I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar Federal.

§ 3º Os membros dos conselhos referidos nos incs. I e II do *caput* deste artigo deverão possuir formação superior.

§ 4º Os membros da diretoria referida no inc. III do *caput* deste artigo deverão possuir formação superior ou pós-graduação em área compatível com a atribuição exercida, e experiência comprovada em área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 5º Os membros do comitê referido no inc. IV do *caput* deste artigo deverão possuir formação superior nas áreas da Administração, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, ou pós-graduação nas áreas de Investimentos.

§ 6º Os membros dos conselhos referidos nos incs. I e II do *caput* deste artigo deverão comprovar a inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das respectivas chapas.

§ 7º Os membros das estruturas referidas nos incs. III e IV do *caput* deste artigo deverão comprovar a inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada da entidade, constituir-se-á de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares de órgãos, conforme segue:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria-Geral (SMTC);
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP); e
 - d) 1 (um) representante do Previmpa;
- II – 3 (três) membros representantes dos segurados pertencentes ao Poder Executivo, integrantes de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura; e
- III – 1 (um) membro representante dos segurados pertencente ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

§ 1º Os membros inativos do Conselho Deliberativo representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estava vinculado.

§ 2º A Presidência do Conselho Deliberativo será eleita dentre os representantes do Poder Executivo, a qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

§ 3º A Presidência do Conselho Deliberativo será renovada a cada 2 (dois) anos, por ocasião da alternância da metade dos membros dos representantes do Poder Executivo, a qual caberá regulamentação específica.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público Municipal e das chapas eleitas pelos servidores da Prefeitura e da CMPA serão designados pelo Prefeito.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre a política de investimentos, a proposta orçamentária, a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Previmpa que envolvam valores superiores ao limite da dispensa de licitação, estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados por encargos, e acerca das políticas e diretrizes estratégicas do RPPS;

II – deliberar sobre a contratação de instituições financeiras para administração das carteiras de investimentos do Previmpa, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos, a aprovação do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico do RPPS, a aprovação do Relatório de Governança Corporativa, a aprovação do Relatório de Gestão Atuarial e a aprovação do regimento interno do Comitê de Investimentos;

III – examinar e emitir parecer consultivo sobre propostas de alteração da legislação previdenciária no âmbito do RPPS, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo processo administrativo;

IV – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos do Poder Executivo, com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo processo administrativo;

V – definir os critérios que serão observados nos relatórios de conformidade produzidos pela área de conformidade dos controles internos e riscos (*Compliance*), que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como sua funcionalidade, sua repercussão e seu alcance;

VI – avaliar periodicamente a qualidade dos resultados dos relatórios da área de conformidade dos controles internos e riscos (*Compliance*);

VII – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Previmpa, a legislação pertinente ao RPPS, os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão do RPPS e as providências adotadas;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado anualmente ao Ministério de Previdência Social;

IX – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes ao Previmpa;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno; e

XI – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual do Conselho Deliberativo, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo trabalhado e os resultados obtidos, bem como o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo contará com área de conformidade dos controles internos e riscos (*Compliance*), sendo o seu responsável ocupante de cargo de provimento efetivo do RPPS, que atuará como agente de conformidade das áreas de risco e emissão de relatórios que ateste todas as ações de certificação do Pró-Gestão, além de acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de acompanhamento dos atos de gestão e controle de contas do RPPS, constituir-se-á de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros, indicados pelos titulares de órgãos ou Poder, e designados pelo Prefeito, sendo:

a) 1 (um) representante da SMF;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);

c) 1 (um) representante da SMTC; e

d) 1 (um) representante da SMAP;

II – 3 (três) membros, representantes dos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo, integrantes de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura; e

III – 1 (um) membro representante dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da CMPA.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, ativos ou inativos, representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estiver vinculado.

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal será eleita dentre os representantes dos servidores municipais, a qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

§ 3º A Presidência do Conselho Fiscal será renovada a cada 2 (dois) anos, por ocasião da alternância da metade de seus membros.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público Municipal e das chapas eleitas pelos servidores da Prefeitura e da CMPA serão designados pelo Prefeito.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, financeiras, repercussões orçamentárias advinda de convênios, acordos, contratos, operações de crédito e demais assuntos solicitados e relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações e as recomendações para melhoria das áreas analisadas;

II – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS nos prazos legais estabelecidos;

III – deliberar sobre a aprovação do Relatório de Governança Corporativa e sobre a aprovação dos relatórios mensais e anuais de Investimentos, relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos;

IV – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI – zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS;

VII – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII – acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

IX – comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes apurados; e

X – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 10. Apenas será admitida a candidatura de chapas à eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que comprovem, em relação a cada um de seus integrantes, a satisfação dos requisitos previstos nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos neste artigo deverão ser satisfeitos também pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelo Poder Executivo.

Art. 11. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, com renovação da metade dos representantes, a cada 2 (dois) anos, de forma a manter o conhecimento adquirido, sendo vedado mais de 3 (três) mandatos consecutivos, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 1º Perderão o mandato os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que deixarem de cumprir os requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 6º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de invalidação, anulação ou atraso, justificado por força maior, das eleições, o mandato dos membros representantes dos servidores e dos representantes do Poder Público, junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficará prorrogado, respectivamente, até

o dia imediatamente anterior à posse dos novos Conselheiros eleitos e até o dia imediatamente anterior à posse dos novos indicados, nos termos do regulamento.

Art. 12. Compete ao Previmpa a organização das eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo ser designada comissão eleitoral integrada por servidores efetivos estáveis do Município de Porto Alegre, sendo:

I – 1 (um) representante do Conselho Deliberativo do Previmpa;

II – 1 (um) representante do Conselho Fiscal do Previmpa;

III – 1 (um) representante da SMAP;

IV – 1 (um) representante da CMPA;

V – 1 (um) representante do Previmpa;

VI – 1 (um) representante da CMPA, indicado pelo Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (Sindicâmara); e

VII – 1 (um) representante do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre (Simpa).

Parágrafo único. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação dos resultados do pleito, respeitando-se os prazos recursais, independentemente das indicações dos conselheiros por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 13. As eleições de que trata o art. 12 desta Lei Complementar serão convocadas por edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para o pleito, e com ampla divulgação aos segurados, nos termos do regulamento.

§ 1º As eleições de que trata o *caput* deste artigo somente serão validadas com a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos segurados.

§ 2º Em não sendo atingido o percentual de participação de que trata o § 1º deste artigo, será repetido o processo eleitoral em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação dos resultados, no qual será observado um percentual de participação mínimo de 20% (vinte por cento) dos segurados.

Art. 14. A eleição para os representantes dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, de que tratam o inc. III do art. 6º e inc. III do art. 8º desta Lei Complementar, será realizada no mesmo período da eleição dos representantes dos servidores do

Poder Executivo e coordenada pela Comissão Eleitoral prevista no *caput* do art. 12 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Previmpa, responsável pela gestão do RPPS, sendo constituída de:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor-Presidente Adjunto;
- III – Diretoria Administrativo-Financeira; e
- IV – Diretoria Previdenciária.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º Independentemente do prazo previsto no § 1º deste artigo, o mandato da Diretoria Executiva encerra-se com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Enquanto não ocorrer a nomeação prevista no § 1º deste artigo, os mandatos dos Diretores em exercício serão automaticamente prorrogados.

§ 4º Por ocasião da posse, os membros da Diretoria Executiva assinarão Contrato de Gestão devendo, anualmente, dar publicidade aos resultados de seu cumprimento e prestar contas ao Conselho Deliberativo.

Art. 16. A perda dos cargos da Diretoria Executiva, no curso do mandato, ocorrerá em decorrência de:

I – deixar de cumprir as exigências previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 5º desta Lei Complementar;

II – deixar de cumprir, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, as metas constantes no Contrato de Gestão de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei Complementar;

III – decisão fundamentada do Conselho Deliberativo e deliberação por, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total dos seus membros;

IV – renúncia;

V – incapacidade permanente; ou

VI – morte.

Art. 17. À Presidência do Previmpa compete:

I – administrar o Previmpa;

II – praticar os atos referentes aos servidores do Previmpa e aos que estejam à sua disposição;

III – elaborar os planos de ação, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

IV – representar, por seu titular, o Previmpa, judicial e extrajudicialmente;

V – executar as deliberações do Conselho Deliberativo;

VI – assinar contratos e convênios e ordenar despesas;

VII – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas;

VIII – praticar os atos pertinentes à averbação e expedição de certidão de tempo de contribuição relativamente aos servidores do Município;

IX – praticar os atos relativos à concessão, alteração e cessação dos benefícios previdenciários; e

X – indicar o Gestor de Recursos sendo designado para a função, por ato do Prefeito Municipal, servidor da Assessoria de Investimento e Atuária.

Art. 18. A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão encarregado das atividades relativas:

I – ao registro, ao processamento e ao pagamento de inativos e pensionistas do Município e dos servidores do Previmpa;

II – à gestão de pessoas;

III – à administração dos bens patrimoniais;

IV – à licitação e gestão de contratos;

V – à constituição, ao controle e à arrecadação da receita previdenciária;

VI – à execução orçamentária;

VII – à dívida ativa; e

VIII – à gestão financeira do Previmpa.

Art. 19. A Diretoria Previdenciária é o órgão responsável:

I – pela análise, concessão, alteração, cessação e manutenção dos benefícios previdenciários;

II – pela averbação e expedição de certidão de tempo de contribuição;

III – pela compensação financeira entre regimes previdenciários; e

IV – pela manutenção do cadastro de dependentes dos servidores ativos e inativos do Município.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 20. O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – o Diretor-Presidente do Previmpa como titular e o Diretor-Presidente Adjunto como suplente;

II – o Diretor Administrativo-Financeiro do Previmpa como titular e o Assistente Técnico da Direção Administrativo-Financeira como suplente;

III – 1 (um) servidor titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Deliberativo do Previmpa pela maioria dos seus membros, pertencentes ao regime de capitalização;

IV – 1 (um) servidor titular e respectivo suplente, pertencentes ao regime de capitalização, escolhidos pelo Diretor-Presidente dentre os servidores ativos estáveis do Previmpa; e

V – 1 (um) servidor titular e respectivo suplente, pertencentes ao regime de capitalização, escolhidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º Os integrantes referidos nos incs. III a V do *caput* deste artigo perderão o mandato nos casos previstos nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 5º desta Lei Complementar, quando será permitida a substituição por novos indicados para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Fica vedada a participação, como membro no Comitê de Investimentos, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos servidores lotados na Assessoria de Investimento e Atuação do Previmpa.

§ 3º O Diretor-Presidente designará 1 (um) servidor, dentre os servidores do quadro do Previmpa, para secretariar as reuniões e elaborar suas atas, bem como executar outras atividades de apoio administrativo ao Comitê.

§ 4º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente, e, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente Adjunto.

§ 5º A designação dos membros do Comitê de Investimentos será formalizada por portaria do Prefeito.

Art. 21. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – deliberar sobre as aplicações e os resgates dos recursos financeiros do RPPS;

II – deliberar sobre o credenciamento prévio das instituições financeiras habilitadas a receberem investimentos do Previmpa;

III – solicitar a elaboração de estudos técnicos e pareceres à Assessoria de Investimento e Atuária;

IV – elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo, bimestralmente e anualmente, relatório de investimentos relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos;

VI – apresentar mensalmente e anualmente ao Conselho Fiscal relatório de investimentos relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos; e

VII – elaborar a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente ao Diretor-Presidente, que a submeterá ao Conselho Deliberativo, nos prazos estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS estabelecidos por normativa nacional da Previdência Social.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos será assegurado, a título de representação, o pagamento de *jeton* mensal, equivalente a 75 (setenta e cinco) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por reunião, sendo este proporcional à quantidade de reuniões participadas individualmente por cada membro.

Parágrafo único. Os Conselhos e o Comitê realizarão 1 (uma) reunião ordinária por mês e, ainda, 1 (uma) extraordinária, desde que justificada a necessidade, que serão remuneradas conforme definição do *caput* deste artigo.

Art. 23. A Diretoria Executiva do Previmpa e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos responderão administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos que causarem ao RPPS, por ação ou omissão, sujeitando-se, no que couber, ao contido no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 24. Os servidores escolhidos para o cargo de Diretor-Presidente e para os cargos em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Previdenciário serão previamente aprovados, após arguição pública, pela CMPA, por meio da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (Cefor).

Art. 25. Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos do Diretor-Geral para Diretor-Presidente e do Diretor-Geral Adjunto para Diretor-Presidente Adjunto do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, remunerados de acordo com a legislação.

Art. 26. Para a primeira eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, metade dos membros eleitos terão 2 (dois) anos de mandato, para que haja a alternância, e outra metade mandato de 4 anos, sendo escolhidos pelos organizadores da chapa.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 15-B, 16, 17, 18, 19, 20, 127-A, 128 e 129 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de abril de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.